LEI Nº 2.114

A LEI MUNICIPAL Nº 1.509, DE 13/09/79, MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 13/04/85, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º - A Medalha Candidés, será concedida pela Câmara Municipal de Divinópolis, a cada período legislativo, a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação na vida pública ou privada.

Art. 2º - Cada Vereador, no exercício da função, deverá escolher o nome da pessoa física ou jurídica que pretende homenagear, indicando-o ao Presidente da Casa, até o dia 15 de abril de cada período Legislativo.

Parágrafo único – O ofício em 3 vias, indicando o nome do agraciado, deverá vir acompanhado de exposição dos motivos pelos quais, é o mesmo considerado merecedor da honraria, devendo conter ainda, os seus dados biográficos, lacrado por ser sua tramitação sigilosa.

Art. 3º - De posse dos nomes indicados, na forma do artigo anterior, o Presidente elaborará o Projeto de Resolução, com o qual serão homologados os nomes indicados para a concessão, devendo o Projeto ser apresentado para apreciação, até o dia 30 de abril de cada período legislativo, devendo ser apreciado pela Casa, até o dia 15 de maio de cada período legislativo, em reunião secreta, marcada exclusivamente para apreciação da matéria.

§ 1º - O parecer ao Projeto de Resolução será dado por uma Comissão Especial nomeada pelo Sr. Presidente, nos termos regimentais, recebendo cada membro uma via do Projeto completo, lacrado, devendo os pareceres serem apresentados até às 11:00 horas do dia da realização da reunião, para apreciação da matéria.

§ 2º - O Projeto de Resolução será considerado aprovado caso não seja apreciado no prazo estabelecido no artigo 3º, salvo motivo de força maior.

Art. 4º - A concessão da Medalha Candidés deverá ser aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com votação secreta.

§ 1º - Antes do início da votação, o Presidente determinará a leitura do Projeto de Resolução, das peças de indicação dos nomes e suas justificativas e dos pareceres dos membros da Comissão Especial.

§ 2º - Após a homologação dos nomes indicados, em sendo aprovado o Projeto de Resolução, o Presidente indicará o Vereador que falará em nome da Câmara Municipal de Divinópolis, na solenidade de entrega da Medalha Candidés, o que será feito em Reunião Solene, marcada para tal fim, dentro da semana de comemoração do Dia da Cidade.

Art. 5º - A desistência de Vereadores de indicarem nomes para concessão, não importará em aumento de número de indicações por parte dos demais Vereadores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: AGORA
Nº 2.887 DE 21/12/85